



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0006898-67.2025.6.05.8000
INTERESSADO : MARCOS FRANCO ASSIS
ASSUNTO : Curso "Inteligência Artificial para Centros de Suporte"

PARECER nº 385 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - EFAS propõe a contratação do curso "Inteligência Artificial para Centros de Suporte (sem exame de certificação)", aberto, na modalidade EAD, a ser realizado nos dias 29 e 30/09/2025, com carga horária de 16 horas.

2. Serão capacitados 9 servidores, conforme relação constante do doc. nº 3310914, ao custo individual de R\$ 2.873,70 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos) e total de R\$ 25.863,30 (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos), após a concessão de 10% de desconto pela empresa.

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada no doc. nº 3310914:

Oferecer uma imersão em Inteligência Artificial explorando suas aplicações no Service Desk e Centros de Suporte, e o potencial para otimizar processos, aumentar a eficiência e elevar a satisfação do cliente e/ou usuário de tecnologia.

4. O evento é aberto e será promovido pela empresa HDI BRASIL MIDIABOOKS LTDA.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3367757); b) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (doc. nº 3367847); c) Nota de empenho de treinamento similar realizado pela HDI (doc. nº 3377772) e d) Regularidade da empresa no CADIN (3445462).

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado e apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado, restando, assim, atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Através do doc. nº 3457425, foi comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

9. Por fim, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser juntada a Certidão Negativa do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, assim como cabe a confirmação da regularidade da empresa quanto ao FGTS, tendo em vista a perda de validade da certidão ora acostada.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 08/09/2025, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3498074** e o código CRC **7D340E94**.